

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Lei Orçamentária Nº 09/2014.

Caldas Brandão, 27 de novembro de 2014

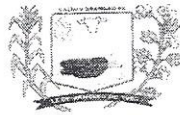
**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS  
BRANDÃO, PARA O EXERCÍCIO ECONOMICO-  
FINANCEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CALDAS BRANDÃO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CALDAS BRANDÃO, para o exercício Econômico-Financeiro de 2015, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 14.950.000,00 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta mil de reais) e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º A **RECEITA** será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

<b>1.</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
<b>1.1</b>	<b>RECEITAS TRIBUTÁRIAS</b>	<b>R\$</b>	<b>260.668,28</b>
<b>1.2</b>	<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>437.990,00</b>
<b>1.3</b>	<b>RECEITAS PATRIMONIAIS</b>	<b>R\$</b>	<b>44.545,00</b>
<b>1.4</b>	<b>RECEITAS DE SERVIÇOS</b>	<b>R\$</b>	<b>50.000,00</b>
<b>1.5</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>15.122.925,00</b>
<b>1.6</b>	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>37.750,00</b>
<b>1.7</b>	<b>DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>-2.016.103,00</b>
	<b>SUB – TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>13.937.775,28</b>
<b>2.</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
<b>2.1</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>542.224,72</b>
	<b>SUB – TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>542.224,72</b>
<b>3.</b>	<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>		
<b>3.1</b>	<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>470.000,00</b>
	<b>SUB - TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>470.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>14.950.000,00</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Art. 3º A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

**1. DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS**

<b>1.1</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	R\$	8.468.172,80
1.1.2	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	4.390.647,20
	<b>SUB - TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>12.858.820,00</b>
<b>1.2</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
1.2.1	INVESTIMENTOS	R\$	1.467.940,00
1.2.2	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	65.000,00
	<b>SUB - TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.532.940,00</b>
<b>1.3</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		
1.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	558.240,00
	<b>SUB - TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>558.240,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>14.950.000,00</b>

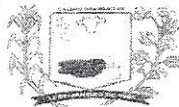
**DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	690.000,00
02.02	GABINETE DO PREFEITO	R\$	260.000,00
03.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.385.000,00
04.04	SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	419.000,00
05.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	5.652.886,14
06.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	3.120.350,34
07.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	959.123,52
08.08	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	R\$	1.055.500,00
09.09	SEC.DESENV, TUR, MEIO AMB, AGRIC E AGROP	R\$	342.000,00
20.11	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$	916.640,00
02.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	149.500,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>14.950.000,00</b>

Art. 4º Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 60% (Sessenta por Cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

II – Realizar transposição, remanejamento ou transferência em recursos do Orçamento;

Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

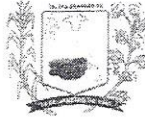
Art. 5º A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;

Art. 6º A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2015, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de CALDAS BRANDÃO/PB,  
27 de novembro de 2014.

*Neuma Rodrigues de Moura Soares*  
**Neuma Rodrigues de Moura Soares**  
*Prefeita Constitucional*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que os Vereadores aprovaram e Eu, SANCIONO a seguinte Lei Orçamentária de nº 009/2014, que Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, para o Exercício de 2015, e dá outras providencias.

Caldas Brandão, 27 de novembro de 2014.

*Neuma Rodrigues de Moura Soares*  
Neuma Rodrigues de Moura Soares  
Prefeita